

IMPOSTO DE RENDA – NÃO INCIDÊNCIA – 1/3 DE FÉRIAS.

JULGAMENTO DO DIA 21-07-2013

IMPETRANTE – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO DE MS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS

PROCESSO Nº 4006467-63-2013-8-12-0000 – MANDADO DE
SEGURANÇA

“EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – ABONO DE FÉRIAS – NATUREZA INDENIZATÓRIA – IMPOSTO DE RENDA – NÃO INCIDÊNCIA – SEGURANÇA CONCEDIDA – O adicional de 1/3 (um terço) de férias gozadas não deve sofrer incidência de imposto de renda, em virtude de sua natureza indenizatória e por não se incorporar aos vencimentos do servidor. – Vistos, nelatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos. Por unanimidade e, em parte com o parecer, conceder parcialmente a segurança.

OBSERVAÇÃO: Parcialmente porque no mandado de segurança fizemos também o pedido para que o Tribunal de Justiça pagasse o retroativo dos últimos 5 (cinco) anos e, nesse particular, não houve concessão da segurança sob o argumento de que a via do mandado de segurança não pode ser substitutiva de ação de cobrança.